	i conferência acesse o site http://consulta-tce.am.gov.br/spede-e-informe-o-código: CFED0784-04E40CA5-605E9583-B63A9B61
	œ
	α
	0
	⋖
	3
	ဇ
	φ
	ሑ
	'n
	č
	O.
'n	ш
Ń	C,
Ö	ç
N	ဗှ
₹	ιċ
Š	ä
⋋	Ö
~~	\simeq
_	4
ב	ш
Φ	4
$\overline{}$	C
_	4
	~
ш	\approx
Z	Ċ
~	õ
7	П
~	ũ
\preceq	ར
پ	_
S	ö
ш	ĕ
≍	÷
_	ζ,
\sim	č
≍	~
_	_
\supset	ā
⋖	≥
_	Ξ
$^{\circ}$	₽
Τ.	
=	4
۲.	Ψ
ני	<u>a</u>
Э.	ζ
$\overline{}$	Ä
Ξ	77
\simeq	~
_	Ξ
ø	_
ె	6
Φ	č
⊱	_
≡	⊑
μ	ď
5	Œ
Ē.	2
~	-
Ö	7
ĸ	Ξ
ä	v.
਼	Ξ
ŝ	ç
ď	₹
÷	?
9	₽
Ξ	Ŧ
₽	-
Ċ	ā
ē	-
Ε	U.
Ī	С
Ō	Œ
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 25/09/2023.	Ű.
ں	Ç,
Φ	Ä
St	ř
ŭ	
_	
	\mathcal{L}
	Š
	Ť
	ā
	7
	ō
	0
	_

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 144/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12364/2019.
 - Apensos: Processo nº 10530/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de São Paulo de Olivença.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Paulo de Oliveira Mafra (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Enia Jessica da Silva Garcia Cunha OAB/AM 10416, Marcos dos Santos Carneiro Monteiro OAB/AM 12846, Izabelle Gomes Batista 17411.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5787/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Paulo de Oliveira Mafra, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988, c/c o artigo 127 da Constituição do Estado do Amazonas, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº. 04/2002 TCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997 TCE/AM.

	_
	ġ
	贸
	Ą
	consulta tec am aov.br/spede e informe o código: CFED0784-04E40CA5-605F9583-B63A9B61
	36
	墲
	83
	3
<u></u>	ဂ္ပ
8	5
Ö	õ
\mathbb{Z}	۳.
8	5
<u>~</u>	o
Ñ	Ō
Ε	1
ō	4
0	q
\vdash	4
Щ	8
Z	Ö
⋖	\Box
Ŋ	۳
≺	ö
7	٠.
	8
Ħ,	∺
iado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 25/0	ŏ
\overline{c}	O
\Box	0
⊋	æ
٩	Ξ
$\overline{}$	9
	.⊆
≒	Φ
$\overline{\mathbf{s}}$	a
0	Ď
	ă
ō	<u>s</u>
Ω	þ
æ	>
ž	g
ž	2
늦	ĭ
≅	10
₫	8
o	7
용	<u>==</u>
ğ	Ξ
Ë	č
SS	8
α	≶
ō	ρ
_	Ħ
¥	d
ē	=
É	S
⋽	0
8	Se
ō	Ś
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 25/09	ara conferência acesse o site http://con
ŝ	ă
ш	ď
	2
	ê
	5
	₹
	Ö
	0
	ū
	α

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 144/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, pela desaprovação das contas, determinação e ciência ao interessado.

- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de setembro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1.** Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 144/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 144/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12364/2019.
 - Apensos: Processo nº 10530/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de São Paulo de Olivença.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Paulo de Oliveira Mafra (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Enia Jessica da Silva Garcia Cunha OAB/AM 10416, Marcos dos Santos Carneiro Monteiro OAB/AM 12846, Izabelle Gomes Batista 17411.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5787/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. Exercício de 2018.

Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à Origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, da Resolução n.º 04/2002 TCE/AM, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.1.1.** Envio atrasado dos balancetes mensais, via sistema e-Contas, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença;
 - 10.1.2. Falta de apresentação da Relação dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária; do Relatório e certificado de auditoria, com parecer de dirigentes do órgão de controle interno, bem como do Comprovante da disponibilização da Prestação de Contas apresentada pelo Chefe do Poder Executivo durante todo o exercício no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 144/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 144/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

cidadãos e instituições da sociedade;

- **10.1.3.** Desatualização do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.
- 10.1.4. Descumprimento do prazo de envio e de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO ao TCE/AM, pelo sistema E-Contas (GEFIS);
- 10.1.5. Descumprimento do prazo de envio e de publicação do Relatório de Gestão Fiscal ao TCE/AM, pelo sistema E-Contas (GEFIS);
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades 19, 20, 22, 23, 24 e 25 atinentes às Contas de Gestão mencionadas na Notificação n.º 004/2019 CI/DICAMI (fls. 636/644), bem como as irregularidades nos serviços de engenharia e obras públicas, apontadas no Relatório Conclusivo n.º 150/2022 DICOP (fls. 2560/2584).
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença e à Prefeitura Municipal.
- **10.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento das determinações acima, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de setembro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 25/09/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: CFED0784-04F40CA5-605F9583-B63A9B61
3	Ç
Ē	4
ē	4
2	4
븻	78
2	2
Ÿ	H
ಶ	Ü
S	ç
岩	ij
2	Ç
ቯ	C
¥	ŭ
5	ţ
ш	2
2	a.
ğ	ğ
É	'n,
ă	Ę
Ħ	2
Я	Ď
ਜ਼	an
₫	ď
ﻕ	7
ಹ್ಞ	Ë
Ĕ	S
3S	2
ō	
ö	Ŧ
ä	ij
Ĕ	C.
ᅙ	á
ğ	500
ste	306
ĬΪ	ď
	S
	şrê.
	'n
	S
	g

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 144/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 144/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral